



**Governo do Estado do Piauí**  
**Conselho Estadual de Informática - CONEI**

HOMOLOGO EM 21/03/2004

**Wellington Dias**  
Governador

**Resolução nº 02 de 18 de setembro de 2003**

Dispõe sobre as contratações (aquisições, locações, doações e cessões em comodato) de programas de computador (software do tipo básico, de apoio e suporte ou aplicativos) e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Informática, com base na Lei nº 4.449, de 21/12/1991, e na decisão aprovada na reunião do dia 18/09/2003, resolve;

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, ao contratar programas de computador deverão:

I - manter o registro e o controle da quantidade de licenças de uso ou cópias efetivando a gestão administrativa e técnica destas, garantindo que os equipamentos instalados e em uso tenham os correspondentes programas de computador licenciados;

II - exigir, por ocasião da contratação de programas de computador de uma pessoa jurídica ou pessoa física, a documentação da correspondente "licença de uso" permitindo sua utilização em determinado ambiente, junto com a sua documentação.

Parágrafo único - Para efeitos desta resolução, entende-se por programa de computador a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

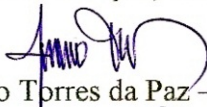
Art. 2º - Na contratação de licença de uso de programas de computador que seja do tipo sistema aplicativo de uso particular dos órgãos ou entidades mencionadas no artigo anterior, deverão inserir cláusulas no contrato com prestador de serviços ou fornecedor que permitam garantir a plena continuidade dos resultados obtidos a partir do aplicativo.

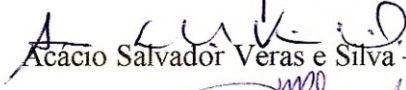


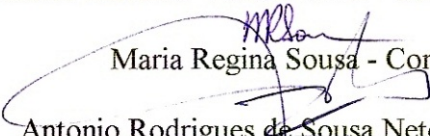
**Governo do Estado do Piauí**  
**Conselho Estadual de Informática - CONEI**

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

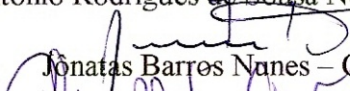
Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 18 de setembro de 2003.

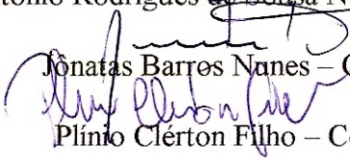
  
Antonio Torres da Paz – Presidente

  
Acácio Salvador Veras e Silva – Secretário Executivo

  
Maria Regina Sousa - Conselheira

  
Antonio Rodrigues de Sousa Neto – Conselheiro

  
Jonatas Barres Nunes – Conselheiro

  
Plínio Clerton Filho – Conselheiro